



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

Estatuto

Capítulo I

Da Entidade

Art. 1º O Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras, sob a sigla CALLE, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, fundado em 10 de abril de 2018, é o órgão de representação estudantil do curso Superior de Licenciatura em Letras — Português e espanhol, aqui denominado Letras, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul — Campus Restinga, aqui denominado IFRS - Campus Restinga.

§ 1º O CALLE reconhece a União Estudantil do IFRS — Campus Restinga, como entidade legítima de representação dos estudantes, no seu respectivo nível de atuação, reservando, face a ela, sua autonomia.

§ 2º Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2º São objetivos do CALLE:

I — Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do curso de LETRAS do IFRS - Campus Restinga em defesa de seus interesses;

II — Congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes do curso de LETRAS do IFRS - Campus Restinga, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares;

III — promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

IV — organizar e promover eventos, prestando serviços de caráter social, cultural, científico e técnico;

V — realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

VI — incentivar a participação do corpo discente nas atividades da Instituição;

VII — realizar a representação discente nos órgãos colegiados do Curso Superior de Licenciatura em Letras — Português e espanhol, buscando sua ampliação;

VIII — estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que esteja orientada no sentido dos objetivos que constam neste estatuto.

Capítulo II

Dos Elementos da Entidade

Art. 3º São elementos do CALLE:

I — Seus patrimônios.

II — Seus associados.

Seção I — Do Patrimônio

Art. 4º O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus membros.

Art. 5º A receita da entidade é constituída por:

I — Contribuição dos seus membros;

II — Contribuição de terceiros;

III — Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

contribuições;

IV — Rendimento dos seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;

V — Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Seção II — Dos Associados

Art. 6º São sócios do CALLE todos os alunos regularmente matriculados no curso de LETRAS do IFRS — Campus Restinga.

I — No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de associados.

II — As sanções disciplinares aplicadas pelo instituto ao aluno não se estenderão às atividades como associado, exceto expulsão.

III — É facultativo e voluntário qualquer tipo de contribuição desses para o CALLE.

Art. 7º São direitos dos sócios:

I — Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto.

II — Participar de todas as atividades promovidas pelo CALLE.

III — Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CALLE, bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto.

III — Encaminhar observações, sugestões e monções à diretoria dessa entidade.

IV — Ter acesso aos livros e documentos do CALLE.

Art. 8º São deveres dos sócios:

I — Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

deliberações das instâncias CALLE.

II — Lutar pelo fortalecimento da entidade.

III — Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.

IV — Informar a diretoria do CALLE qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área da instituição de ensino presente ou fora dela.

V — Exercer, com dedicação e espírito de luta, a função de que tenham sido investidos.

VI — Respeitar todos os membros do CALLE, assim como demais discentes da Letras e professores da instituição.

Capítulo da Organização

Art. 9º São instâncias deliberativas do CALLE:

I — Assembleia Geral.

II — Diretoria.

Seção I — Da Assembleia Geral

Art. 10º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto, e compõe-se de todos os membros do CALLE e todos os alunos do Curso de Letras. Realiza-se por iniciativa de três membros da diretoria do CALLE e por requerimento dos alunos — 1/10 (um décimo dos associados) — ficando a diretoria do CALLE obrigada a chamar assembleia geral

§ 1º — Todas as matérias em discussão serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes às sessões.

§ 2º — É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º — As decisões da Assembleia Geral devem constar em ata.

§ 4º — As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras
Diretoria ou, na falta deste, por outro membro da entidade definido no início da sessão.

§ 5º — O quorum se dará 1/10 (um décimo) dos alunos e será convocado através de edital proferido pelo centro acadêmico.

Art. 11º A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, pela Comissão Eleitoral ou por 50% mais 1 (um) dos sócios da entidade.

§ 1º — Toda Assembleia Geral será convocada através de Edital, o qual mencionará data, horário, local e todos os assuntos a serem tratados.

§ 2º — O Edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando convocada pelos sócios, ou 5 (cinco) dias corridos, quando convocada pela Diretoria ou Comissão Eleitoral.

Art. 12º A Assembleia Geral será realizada em duas sessões, diurna e noturna, quando houver cursos ofertados nos dois turnos, e uma sessão, quando houver curso ofertado em somente um turno.

§ 1º — Para efeito de quorum será considerada a soma dos presentes nas duas sessões.

§ 2º — Cada sessão iniciar-se-á no horário fixado, com presença mínima de 25% dos sócios ou, 15 minutos depois, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 13º São atribuições da Assembleia Geral:

I — Aprovar e reformular o presente estatuto.

II — Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto.

III — Destituir a diretoria do CALLE, ou qualquer um de seus membros, quando se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, sendo garantida a ampla defesa dos implicados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

IV — no caso de impedimento de qualquer membro da Diretoria, indicar substituto interino até realização das eleições para preenchimento da vaga.

Seção II — Da Diretoria

Art. 14º A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.

Art. 15º A Diretoria será composta por:

- I — Presidente.
- II — Vice-Presidente.
- III — Secretário Geral.
- IV — Tesoureiro Geral.
- V — Secretário de Cultura e Lazer.
- VI — Secretário de Comunicação.

§ 1º — É vedado o acúmulo de cargos na direção.

§ 2º — Os cargos de Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral, possuirão 1 (um) titular e até 1 (um) suplente cada.

§ 3º — Os suplentes assumirão em caso de desistência e/ou por qualquer outro motivo de saída permanente do cargo pelo titular.

Art. 16º Compete à Diretoria:

- I — Representar os associados desta entidade.
- II — Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios.
- III — Respeitar e encaminhar as deliberações da Assembleia Geral.
- IV — Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

V — Dar conhecimento aos estudantes sobre:

a) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;

b) A programação e a aplicação dos recursos financeiros, sempre que solicitada e semestralmente.

VI — Convocar a Assembleia Geral.

VII — Convocar uma comissão eleitoral para realização das eleições da Diretoria.

VIII — Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

Art. 17º Compete ao Presidente:

I — Presidir as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria.

II — Representar pública e juridicamente o CALLE.

III — Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos referentes ao movimento financeiro.

IV — Assinar, juntamente com o Secretário Geral, a correspondência oficial do CALLE.

V — Representar o CALLE junto aos órgãos colegiados do IFRS - Campus Restinga, ou delegar a função a outro membro do CALLE, através de edital.

VI — Representar o CALLE junto às entidades representativas de outros setores da comunidade educacional, ou delegar a função a outro membro do CALLE através de edital.

VII — Ser responsável pela interação entre os demais membros da diretoria.

VIII — Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 18º Compete ao Vice-Presidente:

I — Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

II — Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

III — Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 19º Compete ao Secretário Geral:

I — Publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites.

II — Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias.

III — Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do CALLE.

IV — Manter em dia os documentos da entidade.

Art. 20º Compete ao Tesoureiro Geral:

I — Ter sobre seu controle direto todos os bens desta entidade.

II — Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria.

III — Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do Centro Acadêmico.

IV — Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.

Art. 21º Compete ao Secretário de Cultura e Lazer:

I — Promover seminários e palestras;

II — Desenvolver e auxiliar qualquer atividade cultural que tenha como finalidades principais o enriquecimento cultural e o lazer do estudante.

III — Desenvolver toda e qualquer atividade, tais como festas, viagens, etc., de caráter social que tenha como finalidade principal a aproximação, integração e lazer dos alunos.

Art. 22º Compete ao Secretário de Comunicação:

I — Elaborar os jornais, boletins informativos do CALLE e da Diretoria, assim



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras
como a manutenção e atualização da página eletrônica do CALLE, promovendo a divulgação das atividades;

II — Divulgar e incentivar a participação do corpo Discente nos encontros e eventos do movimento estudantil.

Capítulo IV

Da Eleição da Diretoria

Art. 23º A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, para mandato de dois (2) anos.

§ 1º — A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, sete (7) dias de antecedência.

§ 2º — O prazo máximo para inscrição de candidatos é de 4 (quatro) dias antes da realização das eleições.

§ 3º — No ato da inscrição cada candidato deve especificar o cargo ao qual será investida candidatura, não podendo concorrer para mais de um cargo.

Art. 24º Não é admitido o voto por procuração.

Art. 25 A realização da eleição é de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º — A Comissão Eleitoral é escolhida pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

§ 2º — Todos os membros da Comissão devem assinar todo e qualquer documento referente à eleição.

§ 3º — A quantidade de membros da Comissão Eleitoral será de dois a cinco componentes, decidida no momento de sua criação.

§ 4º — Os membros da Comissão Eleitoral não podem concorrer à eleição.

Art. 26º Compete a Comissão Eleitoral:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

I — Definir datas e regras referentes à eleição não presente neste estatuto.

II — Elaborar e divulgar o edital de eleição.

III — Homologar as inscrições.

IV — Apurar os votos, declarar os vencedores e empossá-los.

V — Após o empossamento, divulgar todos os documentos e balanço referente à eleição.

Parágrafo único: O Edital Eleitoral, com suas respectivas regras, deve ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 27º Os vencedores tomarão posse até, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28º O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 50% e mais 1 (um) dos sócios.

Art. 29º A reforma total ou parcial do Estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 30º Os casos que não constam neste estatuto deverão ser decididos em Assembleia Geral.

Art. 31º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CALLE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

Art. 32º Os diretores são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CALLE, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 33º O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Presidente da Assembleia de Fundação

Secretário da Assembleia de Fundação